

PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

Parecer elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 8.º, alínea c), primeira parte, do Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa

Parecer n.º 1/2019

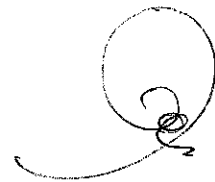
Aos Serviços do Gabinete do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa chegou, via e-mail de 02-05-2019, uma solicitação de esclarecimento por parte da Exma. Chefe da Divisão de Promoção e Comunicação Cultural relativamente à promoção de eventos tauromáquicos pela Câmara Municipal de Lisboa (CML), concretamente através da Agenda Cultural de Lisboa, pretensão, essa, formulada por entidades ligadas à indústria e atividade tauromáquicas, nomeadamente a Associação Prótoiro.

Entendemos que a questão justifica a emissão de parecer deste Gabinete de tutela municipal dos animais, por forma a fundamentar uma posição uniforme por parte dos diversos serviços e organismos camarários.

Nos termos do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 91.º da Orgânica dos Serviços Municipais publicada pelo Despacho n.º 8499/2018, Diário da República n.º 169/2018, Série II, de 2018-09-03, compete à Divisão de Promoção e Comunicação Cultural, integrada na Direção Municipal de Cultura, assegurar a promoção e divulgação de iniciativas e eventos culturais da Cidade, nomeadamente através da Agenda Cultural de Lisboa, projeto editorial daquela Direção Municipal.

O citado desiderato inscreve-se na competência da câmara municipal estabelecida pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concretamente “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra **de interesse para o município**” (relevo, itálico e sublinhado nossos).

Ou seja, a câmara municipal pode apoiar quaisquer iniciativas e eventos culturais, entre outros, desde que obviamente tenham interesse para o município, interpretados de acordo com os critérios que entender adequados ou oportunos, mas que devem ser coerentes com os princípios que informam o respetivo ideário e atividade, sempre com vista à promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população de Lisboa.



PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

No caso em apreço está em causa a pretendida promoção e apoio da atividade tauromáquica, através dos canais municipais, designadamente, da Agenda Cultural de Lisboa.

Como é sobejamente conhecido, os eventos tauromáquicos representam, hoje, a mais veementemente contestada categoria de “espetáculos”, muito em particular pela população de Lisboa, o que não é de surpreender, sendo certo que tais eventos implicam que, em nome do entretenimento, os animais envolvidos – touros e cavalos – sejam submetidos a intenso sofrimento.

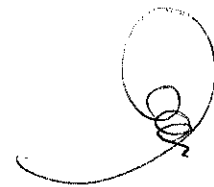
E, com efeito, uma recente e expressiva sondagem realizada pela Universidade Católica, deu conta de que¹:

- 1)- uma esmagadora maioria de munícipes (69%) não concorda com a promoção de touradas na Praça do Campo Pequeno;
- 2)- dois terços dos lisboetas se opõe à utilização de dinheiro público para apoio a atividades tauromáquicas;
- 3)- desde 2006, 89% dos lisboetas nunca assistiu a uma tourada (no campo Pequeno);
- 4)- 96% dos inquiridos concorda com a realização de outros eventos no Campo Pequeno, não relacionados com touradas.

Como igualmente é do conhecimento geral, o Município de Lisboa tem sido exemplar no capítulo da defesa e proteção dos animais, desiderato que integrou no seu léxico e na sua *praxis*, sendo bem sintomático do exposto, entre outras inúmeras iniciativas, a criação do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa, através da Deliberação n.º 498/CM/2013.

Na sequência da aprovação do novo Estatuto Jurídico dos Animais, introduzido pela Lei n.º 8/2017 de 3 de março, e em conformidade com o expresse reconhecimento de que os animais são seres

¹ Cf. <http://basta.pt/wp-content/uploads/sondagem-touradas-universidade-catolica.pdf>



PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

sensíveis, estando vedada a possibilidade de lhes infligir maus tratos injustificados ², a Câmara Municipal de Lisboa, de forma consequente, logo deliberou reforçar o estatuto do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa, através da Deliberação n.º 218/CM/2017, de 8 de junho, pela qual aprovou o Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa.

O cargo de Provedor Municipal dos Animais de Lisboa, tal como definido pela Câmara Municipal de Lisboa, tem precisamente por missão garantir a defesa, o bem-estar e a proteção dos animais, bem como promover, zelar e monitorizar a prossecução dos seus direitos e interesses, sempre que necessário com recurso aos Serviços Municipais e às Empresas Municipais de Lisboa.

Donde é forçoso concluir pelo sério comprometimento da Câmara Municipal de Lisboa em assegurar a proteção e a promoção dos animais e dos direitos e interesses que lhes são reconhecidos, nomeadamente, o direito ao bem-estar.

Face à aprovação do atual Estatuto Jurídico dos Animais, em particular do artigo 1305.º-A do Código Civil, civilistas ilustres como é o caso do Professor Doutor Paulo Mota Pinto têm pugnado que os poderes públicos deverão promover uma “política ativa de desencorajamento da atividade tauromáquica” e, bem assim, “fazendo cessar os apoios públicos” à mesma ³.

3

Em consonância com a linha de orientação expressa, o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Dr. Fernando Medina, já, por diversas vezes, teve oportunidade de esclarecer que esta edilidade não apoia a tauromaquia, o que, designadamente, fez em 10 de julho de 2018 e em 12 de março de 2019, perante a Assembleia Municipal de Lisboa, ocasiões em que declarou que o Executivo por si liderado “não dá nenhum apoio, de forma direta ou indireta, a touradas”.

² Cf. artigos 201.º-B e 1305.º-A do Código Civil, normativos aditados pela citada Lei n.º 8/2017.

³ Citado em <https://osbichos.news/2018/07/08/a-tauromaquia-em-perspetiva-cronica-legal-de-uma-morte-anunciada-parte-ii/>



PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

De referir, ainda, que, na reunião de 12 de março de 2019, o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Dr. Fernando Medina, igualmente refutou que a Associação de Turismo de Lisboa – participada pela câmara – atribua qualquer “apoio, facilidade ou subsídio” à tauromaquia, tendo-se também revelado disposto a formalmente diligenciar por desobrigar a Casa Pia de realizar espetáculos tauromáquicos na Praça do Campo Pequeno.

Em matéria de tauromaquia, o que efetivamente se impõe como mínimo ético-jurídico é que a Câmara Municipal de Lisboa e os serviços municipais ao menos se abstenham de apoiar ou de promover, direta ou indiretamente, e a qualquer título, a realização daqueles eventos socialmente fraturantes, que tanto indignam uma grande maioria dos lisboetas.

Atendendo ao que vai exposto, a promoção de eventos tauromáquicos pela Câmara Municipal de Lisboa, nomeadamente através da Agenda Cultural de Lisboa, assume-se ética e juridicamente inviável, colidindo frontalmente com as linhas de atuação e com o ideário já profusamente assumidos publicamente pelo executivo camarário lisboeta e requeridos pelo contexto jurídico vigente.

4

Lisboa, 3 de maio de 2019

Pela Provedora dos Animais de Lisboa ⁴,

Alexandra Reis Moreira

Consultora Jurídica

⁴ Nos termos da Ordem de Serviço n.º 1/2019, de 11 de abril de 2019.